

## **REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES AMBIENTAIS, CÍVICAS, CULTURAIS, DESPORTIVAS E JUVENIS DO MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO**

Nos termos do art.º 23.º n.º 1 e n.º 2 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente nos seguintes domínios da cultura; ciência; tempos livres, desporto; saúde; ação social; defesa do consumidor e promoção do desenvolvimento.

Nos termos do art.º 33.º n.º 1 al. o e u) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Por sua vez, a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto determina que, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais encontra-se previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Assim, é inequívoca a vantagem de elaborar e aprovar um regulamento, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, que permita a uniformização de procedimentos e garanta uma eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, após a consulta pública, que decorreu entre os dias \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por deliberação de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, aprovou o seguinte Regulamento de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do concelho de Mondim de Basto:

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Comuns**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e Âmbito de Aplicação**

1 - O presente regulamento tem por objetivo a determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Câmara Municipal de Mondim de Basto às associações ambientais, cívicas, culturais, desportivas e juvenis, sedeadas no concelho de Mondim de Basto.

2- O Apoio Financeiro à prática de atividades regulares a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes, é formalizado, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos – programa.

3- Todos os restantes apoios e subsídios serão formalizados sob a forma de protocolo ou, em caso de manifesta simplicidade, com a respetiva deliberação da Câmara Municipal.

4- À Câmara Municipal fica reservado o direito de, sob proposta do presidente e/ou dos vereadores responsáveis pelos pelouros respetivos, conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham os requisitos exigidos no presente regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

#### **Artigo 2.º**

##### **Conceito de Associação**

1- É considerada associação ambiental, cívica, cultural, desportiva e juvenil, toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada no Registo das Associações/Clubes do Concelho de Mondim de Basto (RACMDB) – Anexo I – que, sem fins lucrativos, prossiga atividades de dinamização dos seus associados e população em geral (dentro do seu quadro de atuação e objeto associativo – ambiental, cívica, cultural, desportiva e juvenil).

2- Só os membros da direção em plenas funções representam, perante este regulamento, as respetivas associações.

#### **Artigo 3.º**

##### **Conceito de Apoio Financeiro**

1- O apoio financeiro é constituído por verbas pecuniárias, bens e/ou serviços, concedidos e/ou prestados pela Câmara Municipal de Mondim de Basto às associações para o desenvolvimento das atividades por elas propostas nos planos de atividades, previamente apresentados à Câmara Municipal.

2- Os apoios e participações municipais são dirigidos às instituições inscritas no Registo de Associações do Concelho de Mondim de Basto (RACMDB).

3- Poderão ainda beneficiar das participações ou apoios previstos nas presentes normas, outras entidades públicas ou privadas, desde que apresentem projetos de relevante interesse público.

#### **Artigo 4.º**

##### **Não Realização das Atividades**

1 - Em caso de não realização das atividades apoiadas pela Câmara Municipal a entidade beneficiária fica obrigada à devolução, no prazo de trinta dias, de todas as quantias recebidas, salvo se demonstrar que a atividade não se realizou por razões alheias à sua vontade e sem culpa que lhe seja imputável, o que, em caso de terem sido utilizadas, sem possibilidade de reembolso, quantias atribuídas, poderá a Câmara Municipal, por deliberação fundamentada, prescindir, neste montante, da sua devolução.

2- Caso a Câmara Municipal considere válida a justificação da não realização das atividades, poderá, excepcionalmente, transferir o montante do apoio financeiro para o ano seguinte, caso a beneficiária o inclua no respetivo plano de atividades.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres das Associações**

São deveres das associações:

- a) As Associações, devem entregar até 30 de Setembro de cada ano o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte.
- b) Deverão ainda entregar os relatórios/elementos dos projetos ou ações que estejam a ser apoiados pelo município e/ou outra documentação solicitada pela Câmara Municipal.
- c) Aplicar convenientemente os apoios financeiros recebidos.
- d) Comunicar, em tempo útil, à Câmara Municipal a eleição ou alteração dos órgãos sociais.
- e) Inserir menção do apoio concedido pela Câmara Municipal de Mondim de Basto bem como o Logótipo da Autarquia em toda a documentação de divulgação produzida pela Associação.
- f) Participar nas iniciativas organizadas pela Autarquia.
- g) Apresentar no prazo de 30 dias após a realização das atividades pontuais, o relatório de avaliação da atividade e os documentos comprovativos de despesa (modelo de relatório disponibilizado pela Autarquia).

- h) Cumprir pontualmente com as suas obrigações fiscais e de segurança social, bem como, com o Município de Mondim de Basto.

### **Artigo 6.º**

#### **Direitos das Associações**

São direitos das associações:

- a) Receber os montantes dos apoios financeiros, bem como, os apoios com bens e serviços, tal como aprovados.
- b) Em casos devidamente fundamentados, a Associação poderá solicitar adiantamentos por conta dos apoios financeiros aprovados.

### **Artigo 7.º**

#### **Atribuição dos Apoios Financeiros**

1- A atribuição do montante dos apoios financeiros por associação é da competência da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob proposta do membro do executivo responsável pelo Pelouro.

2- O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Câmara Municipal, tendo em conta os seus interesses e os da respetiva associação.

3- O apoio em bens e serviços depende da disponibilidade da Câmara Municipal, não podendo a atribuição dos mesmos prejudicar o normal e regular funcionamento da Autarquia.

## **CAPÍTULO II**

### **Da atribuição dos apoios financeiros**

### **Artigo 8.º**

#### **Montante Global**

1- O montante global dos apoios financeiros a atribuir é da responsabilidade da Câmara Municipal.

2- A Câmara Municipal, poderá, excecionalmente e com fundamento não impressibilidade dos mesmos, apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.

3- Os apoios à execução de ações do plano de atividades que estejam integrados em protocolos específicos, serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

## **Artigo 9.º**

### **Publicidade**

Os apoios financeiros serão publicados, logo que sejam aprovados, no site do Município.

## **Artigo 10.º**

### **Audiência prévia**

Após a apreciação formal e material das candidaturas, serão notificadas todas as entidades concorrentes, para num prazo de dez dias uteis exercerem, por escrito, o direito de audição sobre a proposta de decisão final.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos apoios financeiros às associações ambientais e cívicas**

## **Artigo 11.º**

### **Fatores de ponderação e análise para a concessão de apoios**

A atribuição dos apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal de Mondim de Basto às Associações Ambientais e Cívicas terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Promoção da qualidade de vida e do bem-estar ambiental e cívico.
- b) Desenvolvimento de atividades, internas e externas, de valorização e promoção de hábitos saudáveis, físicos, emocionais, intelectuais e culturais da comunidade Concelho.
- c) Favoreçam, promovam e potenciem a sociabilização e o bem-estar social.
- d) Desenvolvam o Capital Humano e, conseqüentemente, o Capital Social.
- e) Contribuam para a dinamização dos principais objetivos sociais, culturais e económicos do Concelho.
- f) Sejam promotoras de valores ambientais e cívicos, humanistas e filantrópicos.
- g) Tenham capacidade de gerar receitas próprias.

## **Artigo 12.º**

### **Crítérios de atribuição do apoio financeiro**

1- A atribuição do apoio financeiro terá como base as orientações do Executivo para a política ambiental e cívica do Município e o impacte da atividade do Concelho, aos vários níveis – cultural, social, turístico e económico.

2- Assim, serão tidas em conta e devidamente valorizadas as seguintes alíneas para a atribuição de apoios regulares e/ou pontuais:

- a) Número de participantes em ações culturais.
- b) Ações de apoio à formação ambiental e cívica.
- c) Regularidade das atividades.
- d) Ações/eventos de promoção e valorização do Concelho, aos níveis interno e externo (regional, nacional, internacional) e que sejam diferenciadoras no panorama regional e nacional.
- e) Propostas de atividades de relevante pertinência que evidenciem melhorar e/ou responder a determinada necessidade do Concelho e devidamente articulada com as prioridades do Executivo.
- f) Ações que envolvam o tecido económico local.
- g) Atividades potenciadoras de hábitos saudáveis.
- h) Número de associados e elementos ativos.
- i) Enquadramento das associações e das suas atividades nas orientações definidas nos documentos estratégicos da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos apoios financeiros às associações culturais**

#### **Artigo 13.º**

##### **Fatores de ponderação e análise para a concessão de apoios**

A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal de Mondim de Basto às Associações Culturais terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Promoção da dinamização efetiva da comunidade.
- b) Desenvolvimento de atividades, internas e externas, de valorização e promoção do Concelho.
- c) Promoção e desenvolvimento de pesquisa e investigação acerca do Património Intangível/Imaterial do Concelho, seja ele Erudito e/ou Popular, tradicional, moderno ou experimental.
- d) Favoreçam, promovam e potenciem a sociabilização e o bem-estar social.
- e) Desenvolvam o Capital Humano e, conseqüentemente, o Capital Social.
- f) Contribuam para a dinamização dos principais objetivos sociais, culturais e económicos do Concelho.

- g) Sejam geradoras de novos públicos e novas abordagens estéticas e artísticas, sejam elas eruditas ou populares, tradicionais, modernas ou experimentais.
- h) Tenham capacidade de gerar receitas próprias.

#### **Artigo 14.º**

##### **Critérios de atribuição do apoio financeiro**

1- A atribuição do apoio financeiro terá como base as orientações do Executivo para a política cultural do Município e o impacto da atividade do Concelho, aos vários níveis – cultural, social, turístico e económico.

2- Assim, serão tidas em conta e devidamente valorizadas as seguintes alíneas para a atribuição de apoios regulares e/ou pontuais:

- a) Número de participantes em ações culturais.
- b) Ações de apoio à formação de novos públicos.
- c) Ações de apoio à formação e criação artística.
- d) Regularidade da atividade.
- e) Ações/eventos de promoção e valorização do Concelho, aos níveis interno e externo (regional, nacional, internacional) e que sejam diferenciadoras no panorama regional e nacional.
- f) Propostas de atividades de relevante pertinência que evidenciem melhorar e/ou responder a determinado evento definido estrategicamente pela autarquia como evento de relevância económico-cultural.
- g) Ações que envolvam o tecido económico local.
- h) Atividades potenciadoras das Industrias Criativas e Culturais.
- i) Número de associados e elementos ativos.
- j) Enquadramento das associações e das suas atividades nas orientações definidas nos documentos estratégicos da Câmara Municipal.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Dos apoios financeiros às associações desportivas**

#### **Artigo 15.º**

##### **(Tipologias dos Programas)**

1 - A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal de Mondim de Basto às Associações desportivas, desenvolve-se em programas que agrupam medidas específicas de apoio aos agentes desportivos de acordo com diversos fatores de desenvolvimento do desporto.

- a) Programa de Apoio ao Desporto de Rendimento: Formação Desportiva – Atividade regular;
- b) Programa de Apoio ao Desporto de Rendimento: Competição/prática desportiva não profissional;
- c) Programa de Apoio à Alta Competição não profissional.

2- As candidaturas serão apresentadas em modelos disponibilizados pela Autarquia, devendo os mesmos ser acompanhados dos documentos necessários para a correta avaliação dos Planos de Atividades.

## **Secção I**

### **Programa de Apoio ao Desporto de Rendimento: Formação Desportiva – Atividade Regular**

#### **Artigo 16º**

##### **Definição**

Para efeitos do presente regulamento, considera-se formação desportiva as atividades realizadas pelos agentes desportivos, designadamente, no âmbito dos escalões jovens e de iniciação à prática desportiva que compreendam praticantes com idade igual ou inferior a 18 anos.

#### **Artigo 17º**

##### **Fatores de ponderação e análise para a concessão de apoios**

Os critérios para o cálculo do valor da comparticipação financeira na área da formação desportiva a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes desportivos, deverão considerar, além da globalidade do Clube ou da Associação e dos projectos que apresenta, o número de atletas que beneficiarão do apoio que venha a ser concedido, as condições que lhe serão oferecidas para o seu desenvolvimento desportivo, as despesas tidas e a contribuição exigida pelo agente desportivo de cada atleta.

#### **Artigo 18º**

##### **Crítérios de Atribuição**

1 - A pontuação será atribuída por equipa ou escalão de formação, devendo as associações desportivas apresentar um formulário de candidatura para cada equipa ou escalão de formação; e será atribuída da seguinte forma:



5 Pontos	Treinador licenciado em Educação Física e Desporto ou habilitado com o grau mais elevado da respetiva federação desportiva.
2 Pontos	Treinador habilitado pela respetiva federação desportiva, não incluído no ponto anterior
2 Pontos	Participação em campeonato da respetiva associação ou federação de âmbito regional ou distrital
4 Pontos	Participação em campeonato da respetiva associação ou federação de âmbito nacional
2 Pontos	Transporte assegurado pelo clube para os jogos quando realizados fora
2 Pontos	“Kit de treino” assegurado pelo clube para o normal desenvolvimento da atividade desportiva
3 Pontos	Por treino semanal em infraestrutura desportiva do clube
2 Pontos	Por treino semanal em infraestrutura municipal cedida ao clube
1 Ponto	Por treino semanal em infraestrutura pública ou municipal

3 - O resultado obtido, deverá ser multiplicado pelo número de atletas inscritos na respetiva associação e/ou federação desportiva com seguro desportivo. No caso de equipas de desportos coletivos, o número de atletas não poderá ser superior ao dobro do número de atletas permitidos em campo ou competição.

## **Secção II**

### **Programa de Apoio ao Desporto de Rendimento: Competição/Prática Desportiva não Profissional**

#### **Artigo 19º**

##### **Definição**

Para efeitos do presente regulamento considera-se competição não profissional o segmento da prática desportiva amadora onde, pelo menos, metade dos desportistas inscritos não aufera do agente desportivo remuneração pecuniária acima do ordenado mínimo nacional, e que nenhum desportista aufera mais do que quatro vezes o ordenado mínimo nacional.

#### **Artigo 20º**

##### **Fatores de ponderação e análise para a concessão de apoios**

Os critérios para o cálculo do valor da participação financeira na área da competição desportiva não profissional a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes desportivos, deverá considerar, além do valor do orçamento anual, o número de atletas que provenham da formação; atletas que não provindo da formação desportiva sejam naturais do concelho de Mondim de Basto ou que aqui se encontrem recenseados há mais de três anos; o contributo para a projeção regional, nacional ou internacional do concelho, entre outros que venham a ser julgados pertinentes e enquadráveis na prossecução do interesse público municipal.

## **Artigo 21º**

### **CrITÉrios de Atribuição**

1 - A pontuação será atribuída por equipa ou participação em campeonato regional ou nacional, devidamente reconhecido pela federação que tutela a modalidade.

2 - Cada equipa, ou atleta, só poderá candidatar-se a uma competição anual. A Câmara poderá, em situações excecionais e devidamente justificadas, considerar a participação de um mesmo atleta ou equipa, em mais competições, quando se justifique o interesse.

3 - No caso de equipas de desportos coletivos, o número de atletas não poderá ser superior ao dobro do número de atletas permitidos em campo ou competição.

4 – A pontuação será atribuída da seguinte forma:

5 Pontos	Por atleta inscrito proveniente da formação. Consideram-se para este efeito os atletas que nas duas épocas anteriores estavam inscritos nas respetivas camadas jovens do clube.
3 Pontos	Por atleta inscrito natural ou residente no concelho há mais de três anos, não incluídos no ponto anterior.
2 Pontos	Por atleta inscrito não incluídos nos pontos anteriores.
30 Pontos	Por evento desportivo, realizado no concelho, no âmbito do campeonato/competição nacional considerado para efeitos de candidatura.
20 Pontos	Por evento desportivo, realizado no concelho, no âmbito do campeonato/competição regional considerado para efeitos de candidatura.
5 Pontos	Por evento desportivo, integrado no calendário da competição considerada para efeitos de candidatura, e não incluídas nos pontos anteriores.

2 Pontos	Por cada agente da autoridade, ou similar, exigido para a realização do evento desportivo.
----------	--

### **Secção III**

#### **Programa de Apoio à Alta Competição não profissional**

##### **Artigo 22º**

###### **Âmbito e Objetivo**

1- A Câmara Municipal prevê a possibilidade de apoiar os Clubes, Coletividades Desportivas ou os seus desportistas, que participem em competições ao mais alto nível desportivo nacional e internacional não profissional.

2- A atribuição específica destes apoios é prestada em termos de comparticipação financeira podendo, em determinados casos, envolver contrapartida da prestação de serviços dos “desportistas de alta competição” nas atividades Municipais do domínio do Desporto.

3- Este apoio restringe-se a Clubes, Associações ou seus desportistas, cuja participação em competições ao mais alto nível nacional ou internacional, resulte de apuramentos obtidos, excluindo-se assim participações através de inscrição livre, salvo casos que a Câmara Municipal considerar de exceção no plano social e desportivo do Concelho.

##### **Artigo 23º**

###### **Candidatura**

1- A candidatura a estes apoios decorre paralelamente à que se efetua para o programa de Apoio à Formação Desportiva – Atividade regular.

2- A candidatura deverá conter um documento detalhado que indique o projeto de desenvolvimento com todos os elementos referidos 18.º.

##### **Artigo 24º**

###### **Critérios e Apreciação**

1- Tendo em conta as disponibilidades financeiras, o interesse Municipal e a análise detalhada das candidaturas apresentadas, caberá à Câmara Municipal, a decisão quanto às verbas a incluir no Plano de Atividades e Orçamento Municipais para o novo ano económico.

2- Aprovado que seja o Plano de Atividades e o Orçamento Municipais, o presidente da Câmara elabora, ou não, uma proposta de atribuição de subsídio a ser submetida à Câmara Municipal.

## **CAPITULO VI**

### **Programa de Apoio para a Utilização de Instalações Desportivas, Culturais e Recreativas de Gestão Municipal**

#### **Artigo 25º**

##### **Objecto**

A Cedência de espaços de gestão Municipal visa aumentar a rentabilização dos mesmos, privilegiando a formação, a competição, a realização de eventos e espetáculos, otimizando a iniciativa dos agentes do Concelho.

#### **Artigo 26º**

##### **Condições**

1- Para o presente programa, os apoios são realizados através da cedência de espaços de gestão Municipal e empréstimo de material e equipamento.

2- A Autarquia cederá a título gratuito as instalações de gestão Municipal para realização de competições e eventos oficiais, das respetivas modalidades, bem como a clubes e associações.

3- A distribuição de espaços nas instalações de gestão Municipal será efetuada em função da disponibilidade, com garantia do cumprimento de contratos previamente celebrados e nesta data ainda em vigor.

4- À Autarquia reserva-se o direito de ceder as instalações de gestão Municipal para a realização de eventos ou espetáculos, que fora do âmbito das competições oficiais, se revelem de manifesto interesse Municipal.

#### **Artigo 27º**

##### **Critérios**

Os critérios a observar para a cedência de espaços nas instalações de gestão Municipal, são os seguintes:

- a) Promoção da dinamização efetiva da comunidade.
- b) Ações/eventos de promoção e valorização do Concelho, aos níveis interno e externo (regional, nacional, internacional) e que sejam diferenciadoras no panorama regional e nacional.
- c) Favoreçam, promovam e potenciem a sociabilização e o bem-estar social.
- d) Contribuam para a dinamização dos principais objetivos sociais, culturais e económicos do Concelho.

- e) Propostas de atividades de relevante pertinência que evidenciem melhorar e/ou responder a determinado evento definido estrategicamente pela autarquia como evento de relevância económico-cultural.
- f) Ações de apoio à formação ambiental, cívica, cultural, desportiva e juvenil.

## **CAPITULO VII**

### **Apoios ao investimento em bens e equipamentos**

#### **Aspetos gerais**

##### **Artigo 28º**

#### **Caracterização**

Os apoios ao investimento em bens e equipamentos destinam-se a comparticipar a realização de investimentos pelas entidades beneficiárias com vista à construção, beneficiação e manutenção de infraestruturas e à aquisição de bens e equipamentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades, de forma a melhorar a capacidade de desenvolvimento dos seus fins estatutários, revestindo as seguintes modalidades:

- a) Apoio à aquisição de viaturas;
- b) Apoio à aquisição de equipamentos e à requalificação de infraestruturas

#### **Secção I**

### **Apoio à aquisição de viaturas**

##### **Artigo 29º**

#### **Definição**

Programa de Apoio para a aquisição de viaturas consiste na aquisição de meios de transporte, novos ou usados, por parte dos agentes, para apoio à atividade desenvolvida.

##### **Artigo 30º**

#### **Condições**

A Câmara Municipal, na atribuição de participações financeiras aos agentes, pode condicionar o financiamento à aquisição de determinado tipo de viatura, desde que seja economicamente mais vantajoso e possam contribuir para a prossecução, em parceria, de projetos municipais.

## **Artigo 31.º**

### **Critérios**

As participações financeiras às associações para aquisição de viaturas para apoio à atividade, obedecem às seguintes condições:

- a) As associações, que dada a sua atividade regular, justifiquem a necessidade de transporte poderão candidatar-se a apoio de 50% do valor de aquisição para uma viatura nova num máximo de 10 000 €;
- b) Excepcionalmente, poderá a Câmara Municipal aceitar apoiar a aquisição de uma viatura usada, sendo que, nesse caso o apoio a conceder não poderá exceder 40% do valor de aquisição, num máximo de 5 000.00€;
- c) A Autarquia participará bianualmente na aquisição, no máximo, de uma viatura;
- d) As participações financeiras da Autarquia estão dependentes da apresentação, por parte das associações, de capacidade de investimento, que assegure o restante capital para a aquisição da viatura a ser alvo de apoio.

## **Secção II**

### **Dos apoios financeiros à aquisição de equipamentos e à requalificação de infraestruturas**

## **Artigo 32.º**

### **Conceito**

São consideradas infraestruturas e equipamentos todos os imóveis necessários às atividades estatutárias das associações devidamente justificadas no âmbito de projetos de desenvolvimento.

## **Artigo 33.º**

### **Interpretação**

É da responsabilidade da Câmara Municipal a interpretação da necessidade das infraestruturas ou equipamentos, sendo-lhe reservado o direito de as avaliar técnica e financeiramente.

## **Artigo 34.º**

### **Critérios de atribuição dos apoios financeiros**

Os critérios de repartição dos montantes pelas associações são da responsabilidade da Câmara Municipal e deverão ter em conta os seguintes fatores:

- a) Impacte dos equipamentos e infraestruturas no melhoramento dos objetivos estatutários da associação.
- b) Impacte dos equipamentos e infraestruturas no programa de desenvolvimento do Concelho.
- c) Número de beneficiários diretos da infraestrutura e dos equipamentos.
- d) Montante orçamentado para o investimento.
- e) Enquadramento das associações e das suas atividades nas orientações definidas nos documentos estratégicos da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos apoios financeiros às associações juvenis**

#### **Artigo 35.º**

##### **Critérios de atribuição dos apoios financeiros**

A definição dos apoios financeiros a atribuir, pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, às Associações Juvenis, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Número de participantes em atividades.
- b) Captação de novos públicos.
- c) Inovação e criatividade.
- d) Ações de formação em temáticas de reconhecido valor.
- e) Regularidade da atividade.
- f) Enquadramento das associações e das suas atividades nas orientações definidas nos documentos estratégicos da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos protocolos**

#### **Artigo 36.º**

##### **Protocolos**

1 - Poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a Câmara Municipal entenda que a atividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para o concelho.

2- Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação.

3- Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.

4- O modelo de protocolos é definido em critérios aprovados pela Câmara Municipal.

### **Artigo 37.º**

#### **Prazos**

A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 45 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.

## **CAPÍTULO X**

### **Disposições finais**

### **Artigo 38.º**

#### **Registo das Associações**

O Registo das Associações do Concelho de Mondim de Basto (RACMDB) – Anexo I - tem por objeto criar um cadastro das instituições sedeadas na área do município de forma a identificar todas as associações que desenvolvam a sua atividade de modo regular e continuada.

### **Artigo 39.º**

#### **Falsas declarações**

As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de valores, bens e serviços por parte da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

### **Artigo 40.º**

#### **Casos omissos e direito supletivo**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, tendo por base os princípios orientadores de atribuição dos apoios



municipais, as leis habilitantes do presente e as normas gerais reguladoras da atividade administrativa, em especial o Código de Procedimento Administrativo.

### **Artigo 41.º**

#### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo aprovado pela Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2010.

### **Artigo 42.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da data da sua publicação em Diário da República.

## **ANEXO I**

### **REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO DE MONDIM DE BASTO**

Podem pedir o RACMDB as associações/coletividades que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem sede social no concelho;
- b) Terem escritura de constituição e respetiva publicação em Diário da República
- c) Tenham desenvolvido atividades de âmbito concelhio no último ano.

As associações/coletividades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no RACMDB através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição.
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC).
- c) Cópia da publicação em Diário da República dos estatutos da associação
- d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente.
- e) Prova documental de inscrição nas finanças.
- f) Declaração comprovativa de inscrição na segurança social, ou em alternativa declaração comprovativa de não existência de funcionários.
- g) Ficha de Caracterização da Instituição.
- h) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais.
- i) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral).

